



CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE EXTRUTURA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, PARA A XXII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO 2019.

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MFE BUSINESS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.519.148/0001-19, com sede à Rua: Paulino Gonzaga da Silva, nº 50, Jardim: Baia Bela, na cidade de SALES/SP, neste ato representada pela Sra. **MARINA FERNANDES ELISIARIO**, portadora da cédula de identidade n.º 56877387 e do C.P.F. n.º 461.482.458-76, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Convite 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Objetiva a Contratação de empresas para a Locação de Estrutura devendo fornecer toda a estrutura, equipamentos, materiais, mão de obra, para a XXII Festa do Peão a ser realizado entre os dias 18 a 21 de julho conforme com a seguinte descrição:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do item	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	1	UN	PAVILHÃO DE EVENTOS		89.990,0000	89.990,00
2	1	UN	INSTALAÇÕES ELETRICAS GERAL PARA O CENTRO DE EVENTOS		12.999,0000	12.999,00
3	2	UN	BANHEIROS CONTEINER		4.997,5000	9.995,00
4	1	UN	PALCO		14.950,0000	14.950,00
5	10	UN	TENDAS DE 10X10		1.074,8000	10.748,00
Valor Total do Fornecedor ==>						138.682,00

CLÁUSULA SEGUNDA

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$138.682,00** (Cento e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e dois reais) por toda a execução do contrato.

2.2.3. O presente contrato terá validade de 90 dias, a partir de sua assinatura, encerrando se em 30 de setembro de 2019.



2.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA, serão efetuados e em até 10 dias após a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços ora contratados;

3.4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar o veículo executado a colocação da cabine, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação;

4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado das parcelas restantes do Contrato;

4.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos do artigo 78 da lei nº 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Espírito Santo do Turvo pelo infrator:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.7. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que comprovados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução do serviço, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.15.00 - DIRETORIA MUNICIPAL PARA EXPANSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL

02.15.01 - CULTURA E TURISMO

13.000.0000.0.000 - CULTURA

13.392.0000.0.000 - DIFUSÃO CULTURAL

13.392.0016.0.000 - EXPANSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

13.392.0016.2.047 MANUTENÇÃO CULTURA E TURISMO
306-01-3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Espírito Santo do Turvo, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE: P.M.E.S. Turvo/SP
Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADA: MFE BUSINESS
Marina Fernandes Elisiario

Testemunhas:

1) _____
Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9

2) _____
Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2